

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 697/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO PINHÃO AO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 697/2023

Concede o Título de Capital do Pinhão ao Município de Inácio Martins.

Art. 1º Concede o Título de Capital do Pinhão ao Município de Inácio Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Alexandre Curi
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

Inácio Martins, originado em 1961 de Guarapuava, é um candidato natural a se tornar a Capital do Pinhão. Localizada a 200 km de Curitiba, na Serra da Esperança, essa cidade se destaca por sua tipologia florestal, a Floresta Ombrófila Mista Alto-Montana, e sua posição no Terceiro Planalto Paranaense. Sua rica biodiversidade é preservada em 51% de seu território, inserido na Área de Proteção Ambiental da Serra da Esperança, incluindo comunidades e uma Aldeia Indígena em meio a vastas Florestas de Araucária.

Com altitudes que chegam a 1.198 metros, Inácio Martins é o município mais alto do Paraná e integra a bacia hidrográfica do Rio Iguaçu. Em seu território, há também duas Unidades de Conservação de Proteção Integral e cobertura florestal de 72%, sendo 38% matas nativas e 34% reflorestamentos. Tais características impulsionam a produtividade de araucárias, tornando Inácio Martins o Maior Produtor de Pinhão do Paraná, com cerca de 700 toneladas anuais^[1], segundo o Valor Bruto da Produção Agropecuária do Paraná (VBP 2021, Fonte: Seab/Deral - 2022).

A emblemática Festa do Pinhão é realizada anualmente, celebrando tradições culinárias e promovendo a Olimpíada do Agricultor Familiar. A cidade se prepara para sua 15ª edição em 2024. Além disso, um projeto recente destaca-se: a Agroindústria do Pinhão. Com o propósito de beneficiar e embalar a vácuo o pinhão, essa iniciativa valoriza a matéria-prima e escolheu Inácio Martins como sede devido à sua liderança na produção estadual. O projeto também visa fomentar o cooperativismo e fortalecer o mercado de produtos típicos, potencializando ativos territoriais de maneira sustentável.

A proclamação de Inácio Martins como Capital do Pinhão é a convergência de seu legado natural, cultural e econômico. Reconhecer sua posição central na produção de pinhão e o esforço em promover a sustentabilidade é um passo importante para enaltecer e fortalecer sua identidade, além de ampliar oportunidades de desenvolvimento para toda a região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER).

[1]<https://www.agricultura.pr.gov.br/vbp>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **697** e o código CRC **1E6F9E2F6B4A8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11456/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 697/2023**.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11456** e o código CRC **1C6C9A2E7D2D9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11461/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **11461** e o código CRC **1F6D9B2C7D3E0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7287/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7287** e o
código CRC **1C6E9A2B7B3B5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2967/2023

PL Nº 697/2023

AUTORES: DEPUTADOS ALEXANDRE CURI E ARTAGÃO JUNIOR

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO PINHÃO AO MUNICÍPIO DE
INÁCIO MARTINS

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Alexandr Curi e Artagão Junior, autuado sob o nº 697/2023, visa conceder o Título de Capital do Pinhão ao Município de Inácio Martins.

Em sua justificativa, o autor informa que o Município de Inácio Martins é o maior produtor de Pinhão do Paraná, com cerca de 700 toneladas anuais, segundo o Valor Bruto da Produção Agropecuária do Paraná (VBP 2021, Fonte: Seab/Deral - 2022) e que a tradicional Festa do Pinhão, realizada anualmente, já está organizando a 15ª edição, que ocorrerá em 2024. Por fim, argumenta que *“A proclamação de Inácio Martins como Capital do Pinhão é a convergência de seu legado natural, cultural e econômico. Reconhecer sua posição central na produção de pinhão e o esforço em promover a sustentabilidade é um passo importante para enaltecer e fortalecer sua identidade, além de ampliar oportunidades de desenvolvimento para toda a região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER).”*

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Capital do Pinhão ao Município de Inácio Martins, como forma de *“fomentar o cooperativismo e fortalecer o mercado de produtos típicos, potencializando ativos territoriais de maneira sustentável”*, segundo constou na Justificativa.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre **desenvolvimento**:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

*IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, **desenvolvimento** e inovação;*

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 13, VII, a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, relativamente à tradicional Festa do Pinhão:

***Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A própria Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que tem vinculação com a Festa do Pinhão:

***Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Nossa Constituição Estadual reproduz a mesma atribuição de responsabilidade em seu art. 144:

***Art. 144.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 17 de outubro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2967** e o
código CRC **1F6A9B7D5C7C2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12632/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 697/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi e Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12632** e o código CRC **1B6A9C7E6C3C4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8066/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8066** e o
código CRC **1F6B9A7D6E3B4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3205/2023

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 697/2023

PROJETO DE LEI Nº 697/2023

Autores: DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO PINHÃO AO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.

Relator: Deputado Moacyr Fadel

O Projeto de Lei sob o nº 697, de 2023 de iniciativa parlamentar dos Deputados Alexandre Curi e Artagão Júnior tem por finalidade conceder o Título de Capital do Pinhão ao Município de Inácio Martins.

Maior produtora de pinhão do Paraná, Inácio Martins colheu 700 toneladas da semente em 2021; registre-se, ainda que a tradicional Festa do Pinhão, realizada anualmente, já está organizando a 15ª edição, que ocorrerá em 2024.

Registre-se que o Município de Inácio Martins possui a maior área de conservação de floresta de araucária no Brasil. O pinhão é símbolo do Município e dos 937 quilômetros quadrados que o compõem, equivalentes a 39 mil alqueires, 51% são parte da Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra da Esperança.

Líder nacional na produção de Pinhão, o Estado do Paraná dá passos no sentido de investir na industrialização do produto, com o objetivo de agregar valor e garantir renda ao longo do ano para as famílias de pequenos agricultores que vivem em regiões de preservação ambiental.

A instalação de uma unidade de processamento de pinhão em Inácio Martins consolida a cidade e habilita a concessão desta conceituação de Capital do Pinhão através da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A agroindústria é uma iniciativa do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional (Conder) que representa as dez cidades da Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná (Amcespar): Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares. A iniciativa tem apoio do Governo do Estado e do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Conforme destacado pela mensagem justificativa da proposição, a proclamação de Inácio Martins como Capital do Pinhão é a convergência de seu legado natural, cultural e econômico. Reconhecer sua posição central na produção de pinhão e o esforço em promover a sustentabilidade é um passo importante para enaltecer e fortalecer sua identidade, além de ampliar oportunidades de desenvolvimento para toda a região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ em face da competência legislativa, constitucionalidade e legalidade.

CONCLUSÃO

Destacando-se o mérito da proposição, esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do art. 45 c/c art. 75 do RIALEP, manifesta-se destacando o mérito da proposição e opina FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Deputado Moacyr Fadel

Relator

Deputado Anibelli Neto

Presidente



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3205** e o código CRC **1C7F0D2A3F0C4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13614/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 687/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi e Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13614** e o código CRC **1A7E0A2F3E0B6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8747/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8747** e o
código CRC **1A7A0A2D3D0B6DD**